

PARECER nº 160/2018/GAB/PFUNIFAP/PGF/AGU

NUP: 23125.037419/2017-62

INTERESSADOS: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ - UNIFAP

ASSUNTOS: LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIO

EMENTA:

1. Administrativo. Licitações. Pregão Eletrônico. SRP.
2. Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Reserva, Emissão e Entrega de Bilhetes de Passagens Rodoviárias. Análise em Minuta do Edital.
3. Recomendações.

Magnífico Reitor,

1. Trata-se dos procedimentos preparatórios de Registro de Preços para futura contratação de empresa especializada em serviços de reserva, emissão, e entrega de bilhetes de passagens rodoviárias intermunicipais, no âmbito do Estado do Amapá, para docentes, discentes e técnicos da UNIFAP em movimentação entre os vários *campi* da Instituição no Estado, nas atividades de ensino, pesquisa, extensão e administrativas.

2. Iniciam os autos pelo memorando eletrônico nº 207/2017-PROAD – 16.11.2017, no qual a titular dá conta do encerramento do Contrato 027/2017-UNIFAP, e de que a empresa não tem interesse na prorrogação do contrato, solicitando providências para nova contratação.

3. Consta dos autos, no que interessa à análise:

a) Plano de Estudo Preliminar para contratação por Pregão Eletrônico para Registro de Preços, fls 10-51. Mapa de Riscos, fls 52-55;

b) Portaria 0071/2018-UNIFAP – 16.01.2018, que institui uma comissão emergencial de compras, fls 06;

c) DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DE DEMANDA – Campus Binacional do Oiapoque – 05.02.2018, fls 13-15, no qual o setor requisitante apresenta a justificativa da necessidade da contratação de serviço terceirizado; a quantidade de serviço a ser contratada; previsão de início; e indicação dos membros da equipe de planejamento da contratação;

d) Novo Documento de Oficialização da Demanda produzido pela PROGRAD, fls 20-21, e Portaria nº 463/2018-UNIFAP – 29.03.2018, de instituição da Equipe de Planejamento da Contratação, fls 26;

e) Plano de Gestão de Riscos, fls 28-29. Estudo Técnico Preliminar, fls 31-36. Formulários de Cotação de Preços, fls 39-41. Termo de Referência, fls 43-49. Minuta do Edital de Pregão Eletrônico para SRP, tipo menor preço, fls 53-69;

f) Vindos os autos à PFUNIFAP, foram devolvidos por solicitação (Cota 041/2018-jwsc/PFUNIFAP/PGF/AGU – 20.07.2018), fls 72;

- g) Proposta Comercial de fornecedor do serviço, fls 74-75;
 - h) Planilha de Cotação de Preços (R\$120.271,80), fls 76-77;
 - i) Resumo da IRP, fls 78;
 - j) Minuta de Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços, tipo menor preço representado pelo maior desconto, cujo objeto é o registro de preços para eventual contratação de serviços de reserva, emissão e entrega de bilhetes de passagens rodoviárias intermunicipais no âmbito do Estado do Amapá, em lote único e sem órgãos participantes, fls 79-98;
4. Retornam os autos à PFUNIFAP, recebendo o Parecer 146/2018-PFUNIFAP/PGF/AGU – 22.11.2018, que indica necessidade de correções/justificativas, fls 100-101.
 5. Nova minuta de Edital e dos anexos, fls 103-122.
 6. Em despacho às fls 123, o DIMAT esclarece e justifica a opção do certame por Grupo/lotos, e informa que foram realizadas as alterações necessárias na minuta de Ata de Registro de Preços.

É o relatório. Opino:

7. Trata-se de processo em meio físico e eletrônico, contando agora 124 páginas em um único volume.
8. Quanto à análise solicitada, convém destacar inicialmente que a presente manifestação toma por base exclusivamente os elementos e informações constantes nos autos até o presente momento, porquanto, conforme é de elementar percepção, aos órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal comete prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar nos aspectos de oportunidade e conveniência das entidades representadas, nem analisar aspectos de natureza técnica-administrativa.
9. Retornam os autos para análise da nova minuta de Pregão Eletrônico para Registro de Preços, tipo menor preço/maior desconto, cujo objeto é a contratação de serviços de reserva, emissão e entrega de bilhetes de passagens terrestres rodoviárias intermunicipais no âmbito do Estado do Amapá, em lote único, formado por 20 itens.
10. O Anexo I é o Termo de Referência, elaborado na DIMAT, **ainda não aprovado pelo Reitor**; o Anexo II é a minuta da Ata de Registro de Preços (com correções); e o Anexo III é a minuta do Contrato, para a qual a Administração declara utilizar o padrão AGU.
11. Justifica a Administração a licitação por lotes pela inconveniência e risco da prestação do serviço de emissão de passagens rodoviárias por empresas diversas (fls 133); e a contratação pela necessidade de deslocamento de docentes e técnicos entre os vários campi da UNIFAP no Estado, em atividades de ensino, pesquisa e extensão. Aqui reitero recomendação

anterior no sentido da **desnecessidade de justificar a justificativa** no Termo de Referência, e concentrar na finalidade da contratação (item 2.1 do TR, fls 90 e 114). **Reitera-se também a indicação da qualificação correta dos signatários do contrato.**

12. O custo estimado da contratação é de R\$120.271,80 (Planilha fls 76-77). Indicações das alterações/atualizações na primeira versão do Edital, realizadas pela DIMAT, fls 99.

13. Não há previsão de recursos orçamentários para a despesa. Entretanto, objetivo da licitação é simplesmente o registro de preços para eventuais contratações e por isso a indicação da dotação orçamentária é exigível apenas antes da assinatura do contrato.

14. A partir da entrada em vigor das alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/14 na Lei Complementar nº 123/06, tornou-se obrigatória para a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios, realização de processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (art. 48, inc.I). No caso, esta licitação importa em um valor superior a esse limite, e por isso não é exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte.

15. Observa-se que consta dos autos o documento de oficialização da demanda pela área requisitante, fls 13-15 e 20-21; que foi instituída a Equipe de Planejamento da Contratação (fls 26); que foi feito o Estudo Técnico Preliminar (fls 31); e que foi feito o Plano de Gestão de Riscos (fls 28-29). Após vários ajustes e correções, a Administração concluiu pela presente minuta de Edital que é trazida à análise jurídica.

16. A minuta do edital encontra-se conforme com as peculiaridades de seu objeto e com as exigências da Lei 10.520/2000 e do decreto regulamentador nº 5.450/2005, uma vez que estabelece com exatidão: a) seu objeto; b) as condições de participação no certame; c) as etapas do procedimento, desde o credenciamento, passando pela proposta de preços, apresentação de lances, julgamento e classificação das propostas, habilitação, adjudicação, homologação e julgamento de recursos; d) o recebimento do objeto; e) as obrigações das partes, f) as penalidades, etc.

17. O anexo I reproduz o termo de referência e que ainda não se encontra aprovado pelo Magnífico Reitor, porem atende, no que lhe é cabível, ao disposto no §2º do decreto que regula o pregão eletrônico. O Anexo é a Minuta da Ata de Registro de Preços, que atende à legislação de regência, devidamente citada. O Anexo III é a minuta do contrato.

18. Quanto à minuta da Ata de Preços, vemos que se encontra atualizada conforme as novas regras para contratação para registro de preços (com remessa ao TR).

19. Quanto à minuta do contrato, vemos que apresenta previsão no item 15 do Edital e traz todas as cláusulas necessárias conforme art. 55 da Lei

8.666/93: o objeto; o regime de execução ou a forma de fornecimento; o preço e as condições de pagamento; os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento; o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica; as garantias; os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas; os casos de rescisão; o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei; a vinculação ao edital de licitação; a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos; cláusula do foro.

20. A Cláusula Segunda do Contrato contem previsão de prorrogação conforme estabelecido no item 15 do Edital. Observa-se que o item 8.9 do Termo de Referência faz alusão à possibilidade da contratante descontar da garantia (caso exigida no edital) valores relativos a eventuais danos causados na execução. Entretanto, não prevê garantia o Edital, e tampouco o contrato. **Dado à natureza da contratação, recomendamos rever.**

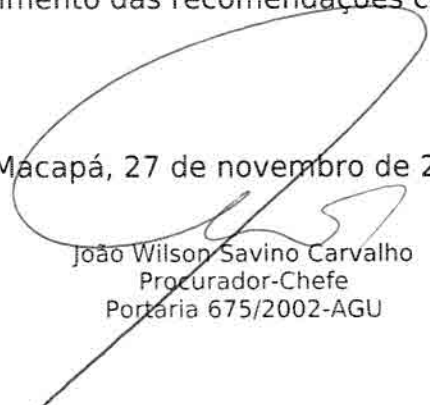
21. Em atenta leitura da minuta editalícia elaborada pela DIMAT/DEPAG para reger o certame licitatório, concluo que tal instrumento apresenta boa técnica e atende as exigências legais que lhe são aplicáveis, porquanto observa, inclusive, as recentes recomendações deste subscritor em processos anteriores.

Conclusão:

22. Ante o exposto, atendidas as recomendações do presente opinativo, indico a aprovação da minuta de edital submetida à análise, ressaltando o cuidado que se deve ter com a publicação do aviso no Diário Oficial da União e a sua divulgação no endereço eletrônico da UNIFAP na internet, designação do pregoeiro a quem incumbirá a condução dos trabalhos, e a necessidade de atendimento das recomendações constantes deste Parecer.

SMJ, é o parecer.

Macapá, 27 de novembro de 2018



João Wilson Savino Carvalho
Procurador-Chefe
Portaria 675/2002-AGU